REQUERIMENTO № 002/2024

O Vereador **ALEX PADILHA** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requere que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria Municipal competente, aprecie o ANTEPROJETO de lei que "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PROGRAMA PARA CAÇAMBAS COMUNITÁRIAS".

Justificativa

O presente requerimento vem de encontro com uma demanda crescente em nosso município, temos recebido denúncias de descarte materiais em locais de preservação, a aprovação deste, trará uma solução dentro dos bairros. Evitando a degradação por dejetos no meio ambiente.

Fazenda Rio Grande, 16 de janeiro 2024.

ALEX PADILHA
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI Nº / 2024

SUMULA: Institui no município de Fazenda Rio Grande o programa caçamba comunitária social e da outras providencias

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciona a **LEI.**

Art. 1º – Fica instituído, em caráter social, o projeto popular denominado como Programa "**CAÇAMBA COMUNITÁRIA SOCIAL**".

Art. 2º – O programa "**Caçamba Comunitária Social**" visa instalar caçambas para recolher objeto de descarte regular de entulho que diante das características não é recolhido pelo sistema de coleta de lixo comum em bairros carentes do Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Primeiro – As caçambas deverão ser instaladas em pontos estratégicos, denominados "PECs" (pontos estratégicos de coletas) nos bairros carentes, que serão determinados pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande sob responsabilidade da secretaria competente.

Art. 3° - Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande através da secretaria competente determinar a orientação, fiscalização e gerenciamento dos "PECs", denominado como "Caçamba Comunitária Social".

Art. 4° - Poderá a Prefeitura Municipal receber doações de caçambas da iniciativa privada, com objetivo de diminuir o descarte irregular de lixo e entulho no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 5° - As caçambas de que trata esta Lei deverão obedecer aos seguintes requisitos e especificações:

I - Serem pintadas e sinalizadas de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna a, pelo menos, quarenta metros de distância:

II – Serem dotadas de tampa ou outro dispositivo de cobertura adequado, de modo a impedir a queda de materiais durante o período estacionário e de

transporte, e que restrinja o conteúdo da caçamba ao volume máximo de sua capacidade.
Parágrafo único – É proibida qualquer inscrição, propaganda ou publicidade nas caçambas estacionárias, e ou alterar a sua posição.

Art.6° - O poder executivo poderá determinar a retirada e colocação de caçambas em locais que entender convenientes, podendo, inclusive, retirá-las a qualquer tempo quando estiver prejudicando o fluxo de veículos e pedestres.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

.

PREFEITO MUNICIPAL

Justificativa

Considerando que a falta de locais específicos para o despejo e descarte de entulho que não são recolhidos pelo sistema de coleta de lixo comum está gerando insatisfação aos cidadãos carentes de Fazenda Rio Grande

Sabemos que em decorrência da ausência dos pontos de descarte, algumas pessoas acabam jogando irregularmente entulhos e os mais variados objetos (sofás, cadeira, mesas, cadeiras, móveis quebrados, escombros=) em fundos de vale, margens de rodovias, estradas rurais, terrenos baldios e até mesmo em frente das suas próprias casas, agravando ainda mais a situação, fazendo com que, além dos incômodos inerentes ao despejo irregular pelos quais passam os moradores próximos, o meio ambiente também é prejudicado por tais atos condenáveis

A iniciativa do projeto visa controlar o descarte de materiais, evitando o a contaminação de leitos de rios, preservando a natureza e deixando nossa cidade cada dia mais bem cuidada.

Fazenda Rio Grande, 15 de fevereiro de 2024

ALEX PADILHA
Vereador